Câmara

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 1579 DE 31 DE DEZEMBRODE 1998

Cria a Taxa de fiscalização e Vistoria e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER em cumprimento ao disposto *no artigo* 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Criar a taxa de fiscalização e vistoria a qual é devida pelas verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuados em estabelelcimentos de qualquer natureza, visando ao exame das condições iniciais da licença.

Da Base de Calculo e Alíquotas

Art. 2º - A taxa diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base a UFIR, na forma da Tabela que constitui o Anexo II, da Lei Municipal nº 415/90 de 20 de dezembro de 1990.

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 3º - A taxa será lançada, sempre que o competente Órgão municipal proceder, nos termos do art. 1º, verificação ou diligência quanto ao funcionamento do estabelecimento, realizando-se a arrecadação até trinta (30) dias após a notificação da prática do ato administrativo.

Parágrafo Único: Salvo quando houver denúncia ou conhecimento pela autoridade ou agente municipal de irregularidade em estabelecimento, a fiscalização mediante vistoria será realizada periodicamente, segundo calendário a ser baixado em forma regulamentar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão à data de 1º.01.99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: